# DIÁRIO OFICIAL

## Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 07 de maio de 2025 | Edição nº 81

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal





**Prefeitura de Lambari**
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

**Câmara de Lambari**
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM**
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari**
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 07 de maio de 2025 | Edição nº 81

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 3

***Atos Oficiais*** ..... 3

Leis ..... 3

Portarias ..... 74

***Licitações e Contratos*** ..... 76

Dispensas ..... 76

Aviso de Licitação ..... 77

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto** ..... 79

***Licitações e Contratos*** ..... 79

Autorização de Contratação Direta ..... 79

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.307, DE 07 DE MAIO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Fomento com a Associação Municipal de Empreendedores Pró Lambari – AMEL no valor de R$201.000,00 (duzentos e um mil reais) e dá outras providencias.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Fomento e conceder à Associação Municipal de Empreendedores Pró Lambari – AMEL, inscrita no CNPJ 22.448.648/0001-68 o valor de R$201.000,00 (duzentos e um mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

**Artigo 2º.** O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 20 de maio de 2025 em parcela única.

**Artigo 3º.** A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária: 02.05.02.23.695.2007.2031.3.3.50.41.00.

**Artigo 4º.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:52:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.308, DE 07 DE MAIO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo a doar restos de materiais advindos de construção civil para famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar restos de materiais provenientes de obras de construção civil públicas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

**§1º.** Para fins desta Lei, consideram-se restos de materiais de construção civil aqueles provenientes de demolições, reformas ou construções que, mesmo não utilizados na obra original, possam ser reaproveitados para construção, reforma ou melhorias habitacionais.

**§2º.** A definição das famílias beneficiárias será realizada por meio de cadastro socioeconômico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º.** Caberá ao Poder Executivo:

I – regulamentar os procedimentos para coleta, armazenamento, seleção e distribuição dos materiais;

II – garantir que os materiais doados estejam em condições de uso, observando normas de segurança e higiene;

III – informar a Secretaria Municipal de Assistência Social os materiais existentes para doação.

**Artigo 3º.** A doação dos materiais de que trata esta Lei não implicará responsabilidade do Município quanto ao estado de conservação, transporte, instalação ou utilização dos materiais doados.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:53:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente as dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), referente ao recurso não vinculados de Impostos destinado ao Município de Lambari.

01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 - CAMARA MUNICIPA
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
**4002 – MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor: R$ 40.000,00 (Oitenta mil reais)

01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 - CAMARA MUNICIPA
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
**4003 – MANUTENÇÃO DO CAFÉ COM OS VEREADORES**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor: R$ 40.000,00 (Oitenta mil reais)

**Adiciona: R$ 80.000,00**

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64 , anulação parcial de dotação;

01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 - CAMARA MUNICIPA
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

**Anula: R$ 80.000,00**

**Artigo 3º.** Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme detalhamento abaixo:

1001 - ACAO LEGISLATIVA

| Ação de Governo | Ano | Valor |
|---|---|---|
| 4.002 – MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM | 2025 | R$ 40.000,00 |
| 4003 – MANUTENÇÃO DO CAFÉ COM OS VEREADORES | 2025 | R$ 40.000,00 |

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 07 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:54:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.310, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Colaboração com a Associação União Fraterna no valor de R$55.063,39 (cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos), e dá outras providencias.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação União Fraterna no valor de R$55.063,39 (cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.049.335/0001-35, com sede na Rodovia Renato Nascimento, km 09, BR-456, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, representada por seu Presidente – Antônio Martinho de Souza de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

**Artigo 2º.** O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 30 de maio de 2025.

**Artigo 3º.** A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária: 02.07.01.15.451.2009.2099.3.3.50.41.00 – Ficha 326 – Fonte 1500

**Artigo 4º.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela associação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:54:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.311, DE 07 DE MAIO DE 2025

**Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Lambari, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de **4,77%** a partir da competência do mês de maio de 2025, aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como os servidores do SAAE e PREVILAM.

**Artigo 2º.** Referido reajuste será estendido aos Professores da Rede Municipal de Educação e Supervisor Pedagógico, de modo a viabilizar o atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e regulamentado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, sendo aplicado o percentual sobre o vencimento da carreira do magistério, em decorrência da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Artigo 3º.** Para os Professores da Rede Municipal de Educação e Supervisor Pedagógico o percentual de 4,77% retroagirá para produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, exclusivamente para fins de atendimento ao Piso Nacional do Magistério, com recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Artigo 4º.** O reajuste ora autorizado, caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos somente em relação ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Lambari, 07 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13038592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:55:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em: ___/___/2025_____.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nª 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# LEI MUNICIPAL 2.312, DE 07 DE MAIO DE 2025

**Altera a Lei Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lambari, e dá outras providências.**

**Art. 1º** – A Lei Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Artigo 11** – Os Cargos Executivos em Comissão que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lambari, bem como o número de vagas, padrão de vencimento e jornada de trabalho são aqueles constantes do anexo IX da presente Lei.

**Artigo 12** - Os cargos do grupo a que se refere o caput do art. 11 são graduados em dez níveis, correspondendo a cada nível um valor em DCA-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - Os cargos a que se refere o *caput* têm a denominação formada pela sigla "DCA" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§ 2º - O quantitativo total de DCAs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo será definido por meio de decreto.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão de espécie e nível DCA-7 a DCA-10 serão de regime de dedicação integral.

**Artigo 12-A -** Os cargos a que se refere o art. 11 têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento

técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, visando o desempenho de atividades tais como:

I – coordenar a execução de políticas públicas no âmbito da respectiva unidade, promovendo sua integração às diretrizes do Poder Executivo;

II – exercer a supervisão e a liderança de equipes, promovendo o alinhamento institucional das atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;

III – assessorar diretamente as chefias das diretorias municipais na análise de temas estratégicos e na formulação de decisões relevantes;

IV – representar o órgão ou diretoria em reuniões técnicas, eventos públicos e instâncias intergovernamentais, quando designado;

V – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão institucional, com foco na melhoria dos serviços públicos e na racionalização de processos;

VI – emitir pareceres, recomendações ou relatórios que subsidiem a tomada de decisão de autoridades superiores, quando exigido conhecimento especializado.

§ 1º - A graduação dos cargos nos dez níveis DCA, nos termos do art. 12, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

I - a abrangência funcional ou temática;

II - a complexidade de processos envolvidos;

IV - a transversalidade das ações;

V - a contribuição para a gestão estratégica do Poder Executivo;

VI - o risco de gestão.

§ 2º - Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderão ser atribuídos níveis DCA distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no § 1º ou prevalência acentuada de um deles assim justificar.

§ 3º - Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 4º - O vencimento dos cargos de que trata o *caput* corresponde ao índice DCA-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo IX.

**Art. 12-B -** Para os efeitos desta Lei, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

**Art. 12-C -** Os cargos a que se refere o art. 1º e a respectiva forma de recrutamento serão identificados em decreto.

**Art. 12-D -** Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para

responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação complementar de Diretor, Chefe, Coordenador, Supervisor, Gerente ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

**Art. 12-E -** Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE -, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração direta, com jornada de trabalho semanal de trinta horas, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para a o Poder Executivo, com os níveis e valores constantes no Anexo X desta Lei.

**Parágrafo único** - O valor da gratificação a que se refere o *caput* corresponde ao índice GTE-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo X.

**Art. 12-F -** A gratificação de que trata o art. 12-E será atribuída por ato do Prefeito e terá sua identificação fixada em decreto.

**Parágrafo único** - A GTE será paga cumulativamente com vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor, ou com a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do art. 12-H desta Lei, considerados os níveis e os valores estabelecidos no Anexo X, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

**Art. 12-G -** O dirigente máximo de órgão da Administração direta do Poder Executivo poderá propor a alteração do

quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* devem ser observados:

I - o quantitativo de DCAs-unitários e GTEs-unitários atribuído ao órgão;

II - a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;

III - as unidades de valor adotadas como referência para os cargos de provimento em comissão e as gratificações temporárias estratégicas constantes dos Anexos IX e X, respectivamente;

IV - os indicadores estabelecidos no § 1º do art. 12-A.

§ 2º - A alteração de que trata o *caput*, após análise e aprovação pela Secretaria de Recursos Humanos, será formalizada em decreto, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

**Art. 12-H -** O remanejamento de valores atribuídos a DCAs-unitários e GTEs-unitários entre Órgãos da Administração Direta dar-se-á por meio de decreto.

**Artigo 2º** – Ficam alterados os anexos IX e X da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2019, a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei.

**Artigo 3º** – Ficam extintas, cento e vinte dias após a publicação desta Lei ou com a vacância dos cargos, se anterior, as classes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei, oriundos da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019.

§ 1º - Ressalvadas as de natureza pessoal, ficam extintas todas as parcelas que compõem a remuneração dos cargos de provimento em comissão extintos no *caput*, especialmente as vantagens inerentes ao seu exercício.

§ 2º - Salvo por disposição de lei em contrário, fica assegurado ao servidor, enquanto no exercício de cargo a que se refere o *caput*, o pagamento de valor correspondente ao de sua última remuneração, excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados.

**Artigo 4º** – Os proventos do servidor com direito a percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão serão revistos considerando-se a correlação prevista no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de não haver correlação de símbolos mencionados no § 1º, utilizar-se-á, como parâmetro para a revisão dos proventos do servidor de que trata o *caput* deste artigo, a remuneração do cargo extinto cujo vencimento seja análogo à correlação estabelecida no Anexo III desta Lei.

§ 2º - A revisão a que se refere o *caput* não acarretará redução dos valores dos proventos do servidor aposentado.

**Artigo 5º** – Quaisquer vantagens remuneratórias que tenham como referência parcela remuneratória dos cargos de provimento em comissão extintos nos termos dos arts. 3º e 4º permanecem com os valores vigentes na data de publicação desta Lei, salvo disposição específica em contrário.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Lambari, 07 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:55:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada em: _____/_____/2025_____.**

6

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nª 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**ANEXO I**

**(a que se refere o art. 2º)**

**"ANEXO IX**
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO - DCAs**

| Espécie/Nível | Valor (em R$) | DCA-unitário | Quantitativo | Total pontos |
|---|---|---|---|---|
| DCA-1 | R$ 1.547,35 | 1 | 50 | 50 |
| DCA-2 | R$ 2.011,56 | 1,3 | 9 | 11,7 |
| DCA-3 | R$2.367,45 | 1,530000000 | 25 | 38,25 |
| DCA-4 | R$ 2.939,97 | 1,9 | 5 | 9,5 |
| DCA-5 | R$ 4.023,11 | 2,6 | 2 | 5,2 |
| DCA-6 | R$ 4.734,89 | 3,06 | 0 | 0 |
| DCA-7 | R$4.889,63 | 3,160000000 | 0 | 0 |
| DCA-8 | R$ 5.415,73 | 3,5 | 17 | 59,5 |
| DCA-9 | R$ 6.189,40 | 4 | 0 | 0 |
| DCA-10 | R$6.963,08 | 4,500000000 | 4 | 18 |
| **Total** | | | **112** | **192,15** |

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nª 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## ANEXO X
## TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA - GTE

| Espécie/Nível | Valor (em R$) | DCA-unitário | Quantitativo | Total pontos | Total $ |
|---|---|---|---|---|---|
| GTE-1 | R$200,00 | **1** | 50 | 50 | R$10.000,00 |
| GTE-2 | R$400,00 | **2** | 40 | 80 | R$16.000,00 |
| GTE-3 | R$600,00 | **3** | 15 | 45 | R$9.000,00 |
| GTE-4 | R$800,00 | **4** | 0 | 0 | R$ - |
| GTE-5 | R$1.000,00 | **5** | 5 | 25 | R$5.000,00 |
| GTE-6 | R$1.200,00 | **6** | 0 | 0 | R$ - |
| | | | | 200 | R$40.000,00 |

8

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## ANEXO II

## CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO EXTINTAS

| DENOMINAÇÃO DE CLASSE |
|---|
| Gerente de Política e Governança |
| Chefe de Gabinete |
| Assessor Jurídico |
| Assessor Jurídico Adjunto |
| Controlador Interno do Município |
| Diretor Administrativo |
| Diretor de Educação |
| Diretor de Obras |
| Diretor de Saúde |
| Diretor Financeiro |
| Diretor Tributário |
| Diretor de Convênios |
| Diretor de Recursos Humanos |
| Diretor de Ação Social |
| Diretor de Turismo |
| Diretor de Compras |
| Diretor de Agricultura |
| Diretor Contábil e de Planejamento |
| Diretor de Licitação |
| Diretor de Projetos |
| Diretor de Esportes |
| Diretor de Meio Ambiente |
| Diretor de Transportes |
| Diretor de Cultura |
| Coordenador de Projetos de Engenharia |
| Coordenador Tributário |
| Coordenador de Atos e Documentos |
| Coordenador de Limpeza Urbana |

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nª 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

| |
|---|
| Coordenador de Tesouraria |
| Coordenador de Atenção Primária |
| Coordenador de PSF |
| Coordenador de CRAS |
| Coordenador de Obras |
| Coordenador de Transporte |
| Coordenador de Manutenção de Vias Públicas |
| Coordenador de Policlínica |
| Coordenador de Orçamento |
| Coordenador de Creche |
| Coordenador de Contabilidade |
| Coordenador de Eventos |
| Coordenador de Cultura |
| Coordenador de Gabinete |
| Coordenador de Imprensa |
| Coordenador do CAPS |
| Coordenador Administrativo |
| Coordenador Administrativo da Saúde |
| Coordenador de Exames, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos |
| Coordenador do Pronto Socorro |
| Coordenador do Transporte Escolar |
| Coordenador de Tarefas no Setor de Obras |
| Coordenador de Merenda Escolar |
| Coordenador do Cadastro Único |
| Coordenador de Esporte |
| Supervisor de Saúde |
| Supervisor de Gabinete |
| Supervisor de Cemitério |
| Supervisor de Cultura |
| Supervisor de Trânsito |
| Supervisor de Transporte |
| Supervisor de Almoxarifado |

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nª 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

| |
|---|
| Supervisor de Obras |
| Supervisor de Vigilância Sanitária |
| Supervisor Administrativo da Educação |
| Secretária de Gabinete |
| Fiscal de Obras |
| Chefe de Serviços |
| Encarregado de Serviços |

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## ANEXO III

## TABELA DE CORRELAÇÃO DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

| **SITUAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI** | **SITUAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI** |
|---|---|
| **Denominação de classe / Cargo** | **Cargo/Nível** |
| Gerente de Política e Governança | DCA-10 |
| Chefe de Gabinete | DCA-10 |
| Assessor Jurídico | DCA-10 |
| Assessor Jurídico Adjunto | DCA-06 |
| Controlador Interno do Município | DCA-07 |
| Diretor Administrativo | DCA-07 |
| Diretor de Educação | DCA-07 |
| Diretor de Obras | DCA-07 |
| Diretor de Saúde | DCA-07 |
| Diretor Financeiro | DCA-07 |
| Diretor Tributário | DCA-07 |
| Diretor de Convênios | DCA-07 |
| Diretor de Recursos Humanos | DCA-07 |
| Diretor de Ação Social | DCA-07 |
| Diretor de Turismo | DCA-07 |
| Diretor de Compras | DCA-07 |
| Diretor de Agricultura | DCA-07 |
| Diretor Contábil e de Planejamento | DCA-07 |
| Diretor de Licitação | DCA-07 |
| Diretor de Projetos | DCA-07 |
| Diretor de Esportes | DCA-07 |
| Diretor de Meio Ambiente | DCA-07 |
| Diretor de Transportes | DCA-07 |
| Diretor de Cultura | DCA-07 |

| | |
|---|---|
| Coordenador de Projetos de Engenharia | DCA-03 |
| Coordenador Tributário | DCA-03 |
| Coordenador de Atos e Documentos | DCA-03 |
| Coordenador de Limpeza Urbana | DCA-03 |
| Coordenador de Tesouraria | DCA-03 |
| Coordenador de Atenção Primária | DCA-03 |
| Coordenador de PSF | DCA-03 |
| Coordenador de CRAS | DCA-03 |
| Coordenador de Obras | DCA-03 |
| Coordenador de Transporte | DCA-03 |
| Coordenador de Manutenção de Vias Públicas | DCA-03 |
| Coordenador de Policlínica | DCA-03 |
| Coordenador de Orçamento | DCA-03 |
| Coordenador de Creche | DCA-03 |
| Coordenador de Contabilidade | DCA-03 |
| Coordenador de Eventos | DCA-03 |
| Coordenador de Cultura | DCA-03 |
| Coordenador de Gabinete | DCA-03 |
| Coordenador de Imprensa | DCA-03 |
| Coordenador do CAPS | DCA-03 |
| Coordenador Administrativo | DCA-03 |
| Coordenador Administrativo da Saúde | DCA-03 |
| Coordenador de Exames, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos | DCA-03 |
| Coordenador do Pronto Socorro | DCA-03 |
| Coordenador do Transporte Escolar | DCA-03 |
| Coordenador de Tarefas no Setor de Obras | DCA-03 |
| Coordenador de Merenda Escolar | DCA-03 |
| Coordenador do Cadastro Único | DCA-03 |
| Coordenador de Esporte | DCA-03 |
| Supervisor de Saúde | DCA-02 |
| Supervisor de Gabinete | DCA-02 |
| Supervisor de Cemitério | DCA-02 |

| | |
|---|---|
| Supervisor de Cultura | DCA-02 |
| Supervisor de Trânsito | DCA-02 |
| Supervisor de Transporte | DCA-02 |
| Supervisor de Almoxarifado | DCA-02 |
| Supervisor de Obras | DCA-02 |
| Supervisor de Vigilância Sanitária | DCA-02 |
| Supervisor Administrativo da Educação | DCA-02 |
| Secretária de Gabinete | DCA-01 |
| Fiscal de Obras | DCA-01 |
| Chefe de Serviços | DCA-01 |
| Encarregado de Serviços | DCA-01 |
| Chefe do Setor de Educação | DCA-01 |

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 07 DE MAIO DE 2025

**Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Município e dá outras providências.**

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º -** Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município de Lambari.

**Artigo 2º^-** A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituições da República Federativa do Brasil, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Plurianual (PPA).

**Artigo 3º.** A organização, estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes normativas e administrativas:

I - Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais;

II - Lei Orgânica do Município;

III - Legislações federal, estadual e municipal;

IV - Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;

V - Atos dos titulares de órgãos e entidades.

**Artigo 4º** A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

**Artigo 5º** -A administração pública do Município de Lambari, nos termos de sua Lei Orgânica, observará os seguintes objetivos:

**I.** gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;

**II.** promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, povoados e zona rural;

**III.** promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

**IV.** estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;

**V.** preservar a moralidade administrativa;

**VI.** dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infraestrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

**Artigo 6º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

**§ 1º -** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

**I.** Subordinação administrativa: a relação hierárquica de diretorias e órgãos autônomos com o Prefeito, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

**II.** subordinação técnica:

**a.** a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

**b.** a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

**III.** vinculação a relação de entidade da administração indireta com a diretoria responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

**§ 2º -** Compete às diretorias municipais exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas, observada a natureza do vínculo.

**Artigo 7°** As diretorias municipais de Compras e Licitação, de Fazenda, de Governo, de Planejamento e de Recursos Humanos, e a Procuradoria Jurídica e a Controladoria-Geral atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de suas competências.

**Artigo 8°** Os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

**Parágrafo único -** Cabe à Diretoria de Planejamento estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

**Artigo 9°** A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

**Artigo 10** O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

**Parágrafo único**: Não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

**Artigo 11.** É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.

**Artigo 12.** O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

**I.** audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Diretor Municipal, com a finalidade de ouvir o cidadão

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;

**II.** sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.

**III.** deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria.

**Artigo 13.** Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

**I.** reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;

**II.** pesquisa de opinião pública e consultas públicas, com o subsídio à decisão governamental.

**Artigo 14.** Os ocupantes de cargos e funções de direção e chefia são responsáveis pelo treinamento em serviço, planejamento, orientação, coordenação, controle e comunicação interna e externa, devendo promover o trabalho em equipe e a disciplina dos subordinados.

**Artigo 15.** A competência para o exercício de determinadas atribuições implica na efetiva responsabilidade pela sua execução, observado o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Artigo 16.** A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior, ou de outra autoridade.

**Artigo 17.** O Chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, as competências atribuídas nesta Lei.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## TÍTULO II
## DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

**Artigo 18.** A estrutura básica e as competências dos órgãos, autarquias e fundações da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

**Artigo 19.** A organização dos órgãos, autarquias e fundações, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta Lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá:

**I.** a estrutura organizacional e as atribuições, decorrentes das competências previstas nesta Lei, dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo e de suas respectivas unidades administrativas;

**II.** a subordinação, a sede e a área de abrangência das unidades regionais, quando couber;

**III.** as atribuições e a composição das unidades colegiadas das autarquias e fundações de que trata esta Lei;

**IV.** as atribuições e a composição dos órgãos colegiados, quando couber.

§ 1º – Na definição da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos, autarquias e fundações e de suas unidades serão observados:

**I.** a gestão descentralizada, participativa, transparente e integrada;

**II.** o atendimento às demandas populares e regionais;

**III.** o alinhamento da estrutura administrativa à estratégia de governo;

**IV.** o suporte às ações de planejamento, implementação e monitoramento de políticas, inclusive as orçamentárias;

**V.** o desenvolvimento sustentável, conforme Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

**VI.** a coerência com as finalidades organizacionais.

§ 2º – A estrutura dos órgãos, autarquias e fundações poderá conter unidades regionais, de acordo com a necessidade de desconcentração e descentralização das políticas públicas a cargo do Poder Executivo.

**Artigo 20.** Para fins de elaboração do decreto de que trata o art. 19, serão observadas:

**I.** a concentração das atividades setoriais e seccionais de planejamento, gestão e finanças;

**II.** as diretrizes e orientações normativas estabelecidas pelas unidades centrais para as atividades de planejamento, gestão e finanças, jurídicas, de auditoria e correição e de comunicação social;

**III.** a disponibilidade de cargo de provimento em comissão ou, quando couber, função gratificada para a chefia das unidades administrativas;

**IV.** a alteração dos limites de despesa com cargos e funções de confiança, respeitados os parâmetros estabelecidos em regulamento.

**Artigo 21.** Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Diretoria de Planejamento de acordo com normas definidas pelo Poder Executivo.

**Artigo 22**. A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, em decorrência da desconcentração e da hierarquia, e compreende:

**I.** Gabinete do Prefeito;

**II.** as diretorias municipais, a ver:

a. Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
b. Diretoria de Compras e Licitação
c. Diretoria de Convênios
d. Diretoria de Cultura e Juventude
e. Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria
f. Diretoria de Desenvolvimento Social
g. Diretoria de Educação
h. Diretoria de Esporte
i. Diretoria de Fazenda
j. Diretoria de Governo
k. Diretoria de Meio Ambiente
l. Diretoria de Obras e Limpeza Pública
m. Diretoria de Planejamento
n. Diretoria de Recursos Humanos

o. Diretoria de Saúde
p. Diretoria de Turismo
q. Diretoria de Trânsito
r. Diretoria de Segurança Pública

**III.** os órgãos autônomos.

**IV.** os órgãos colegiados;

**§ 1º.** Compete a cada Diretoria coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal relativos à sua pasta, observadas as subdivisões de que trata o art. 19.

**§ 2º.** As diretorias poderão se subdividir em subunidades, denominadas e especificadas em decreto, na forma do art. 19.

**§ 3º.** Integra área de competência, por vinculação:

**I.** da Diretoria de Planejamento, o Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM;

**II.** da Diretoria de Obras e Limpeza Pública, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**III.** Os órgãos da administração indireta, descritos nos incisos anteriores, não estarão subordinados, mas apenas vinculados às Diretorias.

## TÍTULO III
## COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO I
### GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 23.** O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento das relações com as demais esferas da administração municipal, competindo-lhe especialmente:

**I.** auxiliar direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações políticas de governo;

**II.** coordenar as relações institucionais e a orientação política dos órgãos e entidades municipais com o Prefeito Municipal;

**III.** prestar orientação geral a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a

política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive nas relações com a sociedade;

**IV.** realizar o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expedientes, correspondências e documentos de interesse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

**V.** realizar o cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que são convenentes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades da Administração Municipal;

**VI.** coordenar o suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

**VII.** elaborar decretos e atos normativos de competência do Prefeito Municipal, bem como gerir o acervo legislativo da Administração Municipal;

**VIII.** elaborar, encaminhar e acompanhar, com o apoio da Diretoria de Governo, proposições, projetos de lei, razões de veto e informações à apreciação dos membros da Câmara Municipal;

**IX.** acompanhar as proposituras encaminhadas ao Prefeito Municipal e adotar as providências cabíveis;

**X.** prestar assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal nas suas representações institucionais e sociais, bem como apoio protocolar nos atos públicos que eles participarem;

**XI.** gerenciar a execução de atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

**XII.** divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

**XIII.** divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, com vistas a facilitar o acesso da sociedade à informação sobre as práticas governamentais, possibilitando aos cidadãos formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## CAPÍTULO II
## DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Artigo 24.** A Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem por finalidade planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações do Município voltadas ao fomento e ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, abrangendo atividades rurais e agroindustriais, com foco no desenvolvimento sustentável do meio rural, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária e abastecimento no âmbito municipal, promovendo o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e agroindustriais;

**II.** fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, mediante a execução de programas e projetos que promovam a sustentabilidade e o fortalecimento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais;

**III.** promover e implementar ações de assistência técnica, extensão rural e capacitação, visando à modernização das atividades agropecuárias e à melhoria da qualidade de vida no meio rural;

**IV.** formular e implementar programas de incentivo à produção agropecuária sustentável, à conservação de solo e água, e ao aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis, em articulação com outros órgãos e entidades;

**V.** promover ações de apoio à comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais, incluindo feiras, mercados e sistemas de abastecimento, com o objetivo de estimular a economia local e assegurar o abastecimento da população;

**VI.** incentivar, acompanhar e monitorar processos de certificação de qualidade de produtos agropecuários, em articulação com outras instituições públicas ou privadas;

**VII.** coordenar e executar políticas municipais de segurança alimentar, fortalecendo sistemas de abastecimento e promovendo o acesso a alimentos de qualidade para a população;

**VIII.** articular-se com órgãos estaduais, federais e outras instituições para a captação de recursos e a implementação de programas e ações voltadas ao setor agrícola e pecuário;

**IX.** realizar o levantamento de dados e a análise de informações socioeconômicas do setor agropecuário do Município, para subsidiar políticas públicas e a tomada de decisão;

**X.** incentivar a adoção de práticas agroecológicas, conservação ambiental e manejo sustentável de propriedades rurais, promovendo a integração entre produção e sustentabilidade;

**XI.** formular e implementar programas de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas de base agrícola e pecuária, conforme as vocações econômicas e sociais do Município;

**XII.** fomentar o uso da agricultura irrigada, respeitando as diretrizes de uso sustentável dos recursos hídricos, de acordo com a legislação ambiental e as peculiaridades locais;

**XIII.** apoiar estudos, pesquisas e inovações tecnológicas aplicadas ao setor agropecuário, promovendo a transferência de conhecimentos e boas práticas ao produtor rural;

**XIV.** coordenar ações para o controle de pragas e doenças nas culturas agrícolas e na pecuária, em articulação com órgãos de controle sanitário;

**XV.** organizar e supervisionar programas de distribuição de insumos, equipamentos e apoio logístico voltados ao setor agropecuário, em benefício dos produtores do Município;

**XVI.** promover a valorização do trabalhador rural e estimular a permanência no campo, mediante políticas que promovam a inclusão social e econômica;

**XVII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento das cadeias produtivas locais

**Parágrafo único.** As ações e programas da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão ser implementados de forma integrada e articulada com outros órgãos e entidades da administração pública e com organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município de Lambari.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## CAPÍTULO III
## DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Artigo 25.** A Diretoria de Compras e Licitação tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas aos processos de compras, licitações e contratações públicas, assegurando eficiência, transparência, economicidade e observância às disposições legais, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar políticas e diretrizes voltadas às aquisições, contratações e gestão de licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**II.** planejar e coordenar os processos licitatórios para aquisição de bens, serviços, obras e alienações, de acordo com a legislação vigente;

**III.** promover e supervisionar os procedimentos para a elaboração e publicação de editais de licitação, bem como os contratos administrativos decorrentes;

**IV.** prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos de compras e licitações;

**V.** realizar estudos de mercado e elaborar estimativas de custos para subsidiar os processos de contratação pública;

**VI.** acompanhar e controlar a execução dos contratos administrativos, em articulação com os demais órgãos e entidades do Município;

**VII.** implantar e gerenciar sistemas informatizados de controle e acompanhamento das compras públicas e dos processos licitatórios;

**VIII.** incentivar e promover a ampla concorrência nos processos licitatórios, assegurando igualdade de condições a todos os interessados;

**IX.** coordenar e implementar ações voltadas à capacitação de servidores envolvidos nos processos de compras e licitações, promovendo a eficiência e a regularidade nas contratações públicas;

**X.** garantir o cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência, publicidade e acesso às informações dos processos de compras e licitações municipais;

**XI.** manter atualizados os cadastros de fornecedores, promovendo a avaliação e a qualificação das empresas interessadas em participar dos processos licitatórios;

**XII.** atuar no controle e fiscalização das contratações públicas, garantindo a conformidade com as normas de gestão orçamentária e financeira;

**XIII.** elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho dos processos de compras e licitações, apresentando indicadores e resultados para subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Executivo;

**XIV.** exercer outras atividades correlatas que visem à eficiência, transparência e regularidade das compras públicas no âmbito da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As atividades da Diretoria de Compras e Licitação deverão ser executadas em consonância com os órgãos centrais de planejamento, controle e finanças, garantindo a observância às normas legais e regulamentos aplicáveis.

## CAPÍTULO IV
## DIRETORIA DE CONVÊNIOS

**Artigo 26.** A Diretoria de Convênios tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à celebração, gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

**I.** planejar e coordenar a formalização de convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de políticas públicas e à execução de projetos de interesse do Município;

**II.** elaborar e revisar minutas de convênios e instrumentos correlatos, garantindo a observância da legislação aplicável e das diretrizes institucionais;

**III.** coordenar a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, organismos internacionais e outras fontes de financiamento, em articulação com os demais órgãos municipais;

**IV.** acompanhar a execução física e financeira dos convênios e instrumentos firmados, promovendo a integração entre os órgãos e entidades envolvidos;

**V.** elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos convênios, consolidando informações sobre metas, prazos, resultados e impactos dos instrumentos celebrados;

**VI.** supervisionar a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse, assegurando o cumprimento das exigências dos órgãos concedentes e fiscalizadores;

**VII.** manter sistema de controle e acompanhamento de convênios, incluindo registro, monitoramento e avaliação de todos os instrumentos firmados pelo Município;

**VIII.** promover a capacitação de servidores municipais para a elaboração, gestão e prestação de contas de convênios e instrumentos similares;

**IX.** orientar e assessorar os demais órgãos e entidades municipais na elaboração de planos de trabalho, propostas e na execução dos convênios;

**X.** garantir a transparência e a publicidade das informações sobre os convênios e instrumentos celebrados, em conformidade com as normas de acesso à informação;

**XI.** promover articulação e integração com os órgãos concedentes e entidades parceiras, assegurando a regularidade e a eficácia dos convênios celebrados;

**XII.** apoiar a Diretoria de Fazenda e outros órgãos municipais no planejamento orçamentário e financeiro relacionado aos convênios e instrumentos congêneres;

**XIII.** atuar na análise de conformidade e nos ajustes necessários para a renovação, aditamento ou encerramento de convênios, observando a legislação aplicável;

**XIV.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência e regularidade na gestão de convênios e contratos de repasse do Município.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Convênios deverá atuar de forma articulada com os órgãos centrais de planejamento, finanças e controle, assegurando a correta aplicação dos recursos e a observância das normas legais e regulamentares.

## CAPÍTULO V
## DIRETORIA DE CULTURA E JUVENTUDE

**Artigo 27.** A Diretoria de Cultura e Juventude, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, tem por finalidade planejar, promover e coordenar políticas públicas voltadas à preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural, à promoção das manifestações artísticas e culturais, ao incentivo ao acesso à cultura no Município e à promoção da juventude no âmbito do Município, competindo-lhe:

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**I.** formular, coordenar e implementar políticas públicas culturais, promovendo a diversidade cultural, a inclusão social e o acesso universal à cultura;

**II.** fomentar, organizar e apoiar eventos, festivais, feiras, exposições, oficinas, apresentações artísticas e outras atividades que promovam a produção e o consumo de bens e serviços culturais;

**III.** preservar, proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial do Município, garantindo sua salvaguarda e valorização;

**IV.** gerir, preservar e incentivar o uso de espaços culturais municipais, como museus, teatros, centros culturais, bibliotecas e arquivos históricos;

**V.** coordenar ações voltadas à valorização das tradições culturais locais e regionais, fortalecendo a identidade cultural da população;

**VI.** promover parcerias e articulações com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para o fomento e o financiamento de projetos culturais;

**VII.** incentivar a formação, capacitação e valorização de artistas, produtores culturais e agentes do setor, por meio de cursos, oficinas e programas de qualificação;

**VIII.** elaborar e implementar projetos de educação cultural, em articulação com a Diretoria de Educação, visando à formação de público e à inclusão de conteúdos culturais no ambiente escolar;

**IX.** coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos incentivados por leis de incentivo à cultura, garantindo o acesso dos agentes culturais aos benefícios previstos em legislações específicas;

**X.** promover políticas de democratização do acesso à cultura, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social e às zonas rurais e periféricas;

**XI.** estimular e apoiar a produção cultural independente e a economia criativa, fortalecendo cadeias produtivas e promovendo a geração de emprego e renda no setor cultural;

**XII.** organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as manifestações culturais, artistas, grupos, espaços e eventos culturais do Município;

**XIII.** realizar levantamentos e diagnósticos sobre o setor cultural, subsidiando a formulação de políticas públicas e projetos de incentivo à cultura;

**XIV.** divulgar as ações e iniciativas culturais promovidas pela Administração Municipal, assegurando ampla comunicação e visibilidade;

**XV.** coordenar programas e projetos voltados ao protagonismo juvenil, incentivando a participação da juventude na construção de políticas públicas;

**XVI.** elaborar diagnósticos, estudos e indicadores sobre a cultura e a juventude no Município, subsidiando a formulação de políticas públicas e a avaliação de seus impactos;

**XVII.** divulgar e promover os programas e serviços da Diretoria, garantindo o acesso da população às atividades culturais e de juventude oferecidas pelo Município;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para o fortalecimento e a valorização da cultura no Município.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Cultura atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com os conselhos relacionados à área cultural, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e na execução das políticas públicas de cultura.

## CAPÍTULO VI
## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Artigo 28.** A Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, ao incentivo ao empreendedorismo, ao fomento das atividades comerciais e industriais e à geração de emprego e renda no Município, competindo-lhe:

**I.** promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, estimulando a competitividade e a inovação nos setores produtivos locais;

**II.** formular, coordenar e implementar políticas de apoio ao comércio, à indústria, aos serviços e ao turismo de negócios, visando à ampliação da atividade econômica e da arrecadação municipal;

**III.** incentivar a instalação, expansão e modernização de empresas e empreendimentos, oferecendo suporte técnico e articulando benefícios fiscais e incentivos previstos na legislação;

**IV.** estimular o empreendedorismo e a economia solidária, apoiando micro e pequenas empresas, cooperativas e iniciativas de geração de renda;

**V.** articular parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de capacitação e qualificação profissional voltada ao mercado de trabalho local;

**VI.** apoiar e fomentar a formalização de empreendimentos, reduzindo a burocracia e promovendo a desburocratização dos processos empresariais no âmbito municipal;

**VII.** planejar e coordenar ações voltadas à atração de investimentos, divulgando as potencialidades econômicas do Município e criando um ambiente favorável aos negócios;

**VIII.** promover e apoiar a realização de feiras, exposições, rodadas de negócios e eventos que impulsionem o comércio, a indústria e a economia local;

**IX.** fomentar a inovação e o uso de tecnologia nos setores produtivos, incentivando a criação de polos tecnológicos e incubadoras de empresas;

**X.** apoiar e incentivar a economia criativa, valorizando atividades produtivas relacionadas à cultura, ao turismo e à sustentabilidade;

**XI.** coordenar ações voltadas à regularização e ao desenvolvimento de distritos industriais, centros comerciais e áreas destinadas ao fomento econômico;

**XII.** monitorar e avaliar o desempenho dos setores produtivos locais, elaborando estudos, diagnósticos e indicadores econômicos para subsidiar a formulação de políticas públicas;

**XIII.** atuar na interlocução com entidades representativas do comércio e da indústria, bem como com órgãos estaduais e federais de fomento ao desenvolvimento econômico;

**XIV.** estimular o desenvolvimento do setor agroindustrial, promovendo a agregação de valor à produção agrícola e pecuária local;

**XV.** divulgar e promover oportunidades de negócios, financiamentos e incentivos disponíveis para empresas e empreendedores do Município;

**XVI.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável e para a melhoria do ambiente de negócios no Município.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com entidades do setor produtivo, visando ao alinhamento estratégico das políticas de desenvolvimento econômico.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## CAPÍTULO VII
## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Artigo 29.** A Diretoria de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da assistência social, à inclusão e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, ao fortalecimento da cidadania e à garantia dos direitos sociais no Município, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar políticas públicas de assistência social, garantindo a proteção e o atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

**II.** planejar e executar ações voltadas à erradicação da pobreza e à promoção da inclusão social, assegurando o acesso a serviços essenciais e programas assistenciais;

**III.** coordenar e gerir os programas, projetos e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;

**IV.** implementar e acompanhar o funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), garantindo o atendimento às demandas da população;

**V.** articular e executar ações de transferência de renda e benefícios assistenciais, promovendo o acompanhamento social das famílias beneficiárias;

**VI.** incentivar e apoiar a organização de grupos comunitários e associações voltadas ao fortalecimento da economia solidária e ao desenvolvimento de atividades produtivas inclusivas;

**VII.** promover a proteção e a garantia dos direitos de crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade social;

**VIII.** coordenar programas de acolhimento institucional e serviços de proteção especial para indivíduos e famílias em situação de risco social, assegurando atendimento humanizado e digno;

**IX.** atuar na formulação e execução de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, ao trabalho infantil e a outras violações de direitos;

**X.** fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e demais instituições para a realização de projetos sociais e comunitários;

**XI.** promover ações de capacitação, qualificação profissional e inserção produtiva para grupos em situação de vulnerabilidade social, em articulação com outros órgãos e instituições;

**XII.** fortalecer o controle social e a participação popular na definição e acompanhamento das políticas de assistência social, por meio de conselhos, fóruns e conferências municipais;

**XIII.** garantir a transparência na gestão dos recursos destinados às políticas sociais, assegurando a efetividade das ações e a prestação de contas à sociedade;

**XIV.** elaborar diagnósticos sociais, estudos e indicadores sobre a realidade social do Município, subsidiando a formulação de políticas públicas;

**XV.** estimular e apoiar a implementação de políticas de habitação social, garantindo moradia digna para a população de baixa renda;

**XVI.** articular ações intersetoriais com as áreas de saúde, educação, cultura, esporte e desenvolvimento econômico, promovendo uma abordagem integrada da assistência social;

**XVII.** divulgar os programas e serviços socioassistenciais disponíveis no Município, garantindo o acesso da população às políticas públicas de proteção social;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a promoção da dignidade, da cidadania e da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Desenvolvimento Social atuará de forma integrada com os conselhos municipais de direitos e com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela assistência social, assegurando a articulação das políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar da população.

## Seção I
## CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

**Artigo 30.** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela

organização e oferta dos serviços de proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, competindo-lhe

**I.** elaborar e executar o planejamento estratégico das ações socioassistenciais no território de abrangência;

**II.** representar o CRAS perante os órgãos da administração pública e entidades parceiras da rede socioassistencial;

**III.** monitorar e avaliar a efetividade, a cobertura e a qualidade dos serviços, programas e benefícios ofertados pelo CRAS;

**IV.** coordenar e supervisionar as atividades da equipe técnica e operacional;

**V.** realizar acolhimento e escuta qualificada de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

**VI.** desenvolver ações socioeducativas e oficinas temáticas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**VII.** prestar orientações e encaminhamentos aos serviços da rede de proteção social, conforme as necessidades identificadas;

**VIII.** acompanhar famílias em situação de risco pessoal e social, promovendo a superação das vulnerabilidades identificadas;

**IX.** planejar e executar atividades socioeducativas direcionadas a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

**X.** promover ações comunitárias de integração, inclusão e fortalecimento da cidadania nos territórios atendidos;

**XI.** fomentar atividades lúdicas, culturais, esportivas e de convivência para os públicos prioritários da assistência social;

**XII.** realizar inscrição, atualização cadastral e acompanhamento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**XIII.** oferecer suporte técnico e orientação para o acesso a programas como o Bolsa Família (Programa Auxílio Brasil), Benefício de Prestação Continuada – BPC e Tarifa Social de Energia Elétrica;

**XIV.** prestar atendimento, orientação e encaminhamento acerca dos benefícios eventuais e continuados da política de assistência social;

**XV.** disponibilizar acompanhamento psicológico e social, de forma individual e em grupo, para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;

**XVI.** realizar visitas domiciliares com fins de diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de casos prioritários;

**XVII.** desenvolver estratégias de enfrentamento à violência doméstica, exploração infantil, negligência, abandono e demais violações de direitos;

**XVIII.** estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da oferta de serviços e ações complementares;

**XIX.** articular ações e fluxos de atendimento com os conselhos municipais e com as demais políticas públicas setoriais;

**XX.** promover campanhas de conscientização, palestras educativas e eventos de mobilização sobre os direitos sociais e o acesso à proteção social;

**XXI.** gerenciar os recursos financeiros da unidade, garantindo a correta aplicação, a economicidade e a transparência nos gastos públicos;

**XXII.** supervisionar a conservação, segurança e funcionalidade da estrutura física, equipamentos e insumos da unidade;

**XXIII.** controlar e acompanhar os processos administrativos do CRAS, como contratos, convênios, termos de colaboração e respectivas prestações de contas;

**XXIV.** participar da elaboração e da execução do orçamento municipal, no tocante às ações da política de assistência social de competência do CRAS.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS estará subordinado à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## CAPÍTULO VIII
## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

**Artigo 31.** A Diretoria de Educação tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, garantindo a oferta de ensino de qualidade, a inclusão educacional e o desenvolvimento integral dos alunos, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar as diretrizes da política educacional do Município, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos sistemas estadual e nacional de ensino;

**II.** garantir o acesso universal à educação básica, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, assegurando a inclusão e a equidade no atendimento educacional;

**III.** planejar e executar programas de valorização dos profissionais da educação, promovendo a formação continuada e a qualificação dos servidores da rede municipal de ensino;

**IV.** gerir as unidades escolares da rede municipal, assegurando a infraestrutura adequada, o fornecimento de materiais pedagógicos e a manutenção dos espaços físicos;

**V.** coordenar e acompanhar a implementação do currículo escolar, garantindo a qualidade do ensino e a adequação às necessidades da comunidade escolar;

**VI.** promover e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, a utilização de tecnologias educacionais e a adoção de metodologias que favoreçam o aprendizado dos alunos;

**VII.** articular políticas e ações voltadas à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo atendimento especializado e educação inclusiva;

**VIII.** planejar e coordenar programas de alimentação escolar, assegurando uma nutrição adequada aos alunos da rede municipal de ensino;

**IX.** organizar e gerenciar o transporte escolar, garantindo segurança e qualidade no deslocamento dos alunos até as unidades escolares;

**X.** estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino superior para a promoção de programas educacionais e de capacitação profissional;

**XI.** implementar e acompanhar programas de incentivo à leitura, à cultura e ao desenvolvimento de atividades extracurriculares, promovendo a formação integral dos estudantes;

**XII.** coordenar ações voltadas à redução da evasão escolar e ao combate à repetência, garantindo apoio pedagógico e psicossocial aos alunos em situação de vulnerabilidade;

**XIII.** atuar na formulação e execução de políticas públicas de educação ambiental, cidadania e direitos humanos, promovendo a formação de cidadãos conscientes e responsáveis;

**XIV.** garantir a gestão democrática da educação, promovendo a participação da comunidade escolar na definição e acompanhamento das políticas educacionais por meio de conselhos e fóruns de educação;

**XV.** elaborar estudos, diagnósticos e indicadores educacionais que subsidiem a formulação de políticas públicas e o aprimoramento da gestão da educação municipal;

**XVI.** assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à educação, promovendo a eficiência na gestão financeira e orçamentária da pasta;

**XVII.** divulgar informações sobre os programas e serviços educacionais disponíveis no Município, garantindo o acesso da população às políticas públicas de ensino;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e para o desenvolvimento do ensino no Município.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Educação atuará de forma integrada com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte, garantindo uma abordagem intersetorial no atendimento às necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

## CAPÍTULO IX
## DIRETORIA DE ESPORTE

**Artigo 32.** A Diretoria de Esporte tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, promovendo a inclusão social, a formação cidadã, o acesso democrático às práticas esportivas e o fortalecimento da infraestrutura pública, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao esporte educacional, recreativo, de rendimento e de lazer, promovendo o acesso da população a práticas esportivas;

**II.** incentivar a participação dos cidadãos em atividades esportivas e recreativas, promovendo a inclusão social, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano;

**III.** planejar, organizar e apoiar eventos esportivos, campeonatos, torneios e outras competições, estimulando a prática do esporte em diferentes modalidades;

**IV.** promover parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento ao esporte e para o desenvolvimento de programas e projetos;

**V.** coordenar e apoiar ações de incentivo ao esporte amador e profissional, garantindo suporte a atletas, equipes e associações esportivas do Município;

**VI.** gerir, manter e ampliar a infraestrutura esportiva municipal, incluindo quadras, ginásios, campos e outros espaços destinados à prática esportiva e ao lazer;

**VII.** incentivar e apoiar a formação de profissionais e voluntários para atuar em atividades esportivas e recreativas no Município;

**VIII.** desenvolver programas e projetos esportivos para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a acessibilidade no esporte;

**IX.** articular políticas e ações intersetoriais com as áreas da educação, saúde e assistência social, visando ao desenvolvimento integral por meio do esporte;

**X.** promover ações e campanhas que estimulem hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas entre a população;

**XI.** fomentar e apoiar o desenvolvimento de modalidades esportivas tradicionais e emergentes, respeitando as vocações regionais e culturais do Município;

**XII.** apoiar iniciativas de empreendedorismo e capacitação voltadas aos jovens, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho e para o desenvolvimento de novas habilidades;

**XIII.** garantir o acesso democrático aos equipamentos esportivos municipais, assegurando sua utilização pela comunidade e promovendo a ocupação dos espaços públicos por meio do esporte e do lazer;

**XIV.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Município.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Esporte atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com entidades esportivas, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas da área.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## CAPÍTULO X
## DIRETORIA DE FAZENDA

**Artigo 33.** A Diretoria de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar a política fiscal, tributária, financeira e orçamentária do Município, assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos e o equilíbrio das contas municipais, competindo-lhe:

**I.** planejar, coordenar e executar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, assegurando a correta aplicação da legislação tributária;

**II.** administrar a dívida ativa do Município, promovendo a cobrança e a recuperação de créditos tributários e não tributários;

**III.** planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e a execução do orçamento municipal, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IV.** coordenar a gestão financeira e contábil do Município, garantindo a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e os princípios da administração pública;

**V.** controlar a execução das despesas públicas, assegurando sua regularidade e conformidade com os limites e regras fiscais estabelecidos pela legislação;

**VI.** promover estudos e análises sobre a evolução da receita e da despesa municipal, subsidiando a formulação de políticas fiscais e orçamentárias;

**VII.** fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, promovendo ações de fiscalização e auditoria para combater a sonegação fiscal;

**VIII.** expedir certidões, emitir guias de arrecadação e prestar atendimento ao contribuinte, garantindo transparência e eficiência na relação entre a administração tributária e os munícipes;

**IX.** gerenciar os sistemas de informação financeira, contábil e tributária do Município, assegurando a modernização e a eficiência dos processos administrativos da pasta;

**X.** articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades representativas para aprimorar a arrecadação e a gestão fiscal do Município;

**XI.** acompanhar e analisar a legislação tributária, propondo medidas para o aperfeiçoamento do sistema de arrecadação municipal;

**XII.** assegurar a transparência na gestão fiscal, promovendo a publicidade e o acesso às informações sobre receitas, despesas e execução orçamentária do Município;

**XIII.** elaborar e publicar os demonstrativos fiscais exigidos pela legislação, garantindo o cumprimento das normas de prestação de contas e responsabilidade fiscal;

**XIV.** gerir e acompanhar a execução dos repasses de transferências constitucionais, voluntárias e obrigatórias provenientes das esferas estadual e federal;

**XV.** coordenar e supervisionar os processos de pagamento da folha salarial dos servidores municipais, fornecedores e demais credores do Município;

**XVI.** orientar os demais órgãos e entidades da administração municipal quanto à execução orçamentária, financeira e fiscal, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos;

**XVII.** promover a capacitação de servidores da área fiscal, financeira e orçamentária, garantindo a atualização e a melhoria contínua dos processos de gestão pública;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência da administração fazendária e para a melhoria da gestão financeira do Município.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Fazenda atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, garantindo a articulação entre planejamento, orçamento, arrecadação e execução financeira para o equilíbrio fiscal e a qualidade do gasto público.

## CAPÍTULO XII
## DIRETORIA DE GOVERNO

**Artigo 34.** A Diretoria de Governo tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à articulação institucional, à comunicação governamental, ao relacionamento do Poder Executivo com os demais poderes e esferas de governo, bem como à participação social e à gestão estratégica das ações governamentais, competindo-lhe:

**I.** coordenar a interlocução do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, os órgãos de controle externo e as demais esferas de governo, assegurando a harmonia e a cooperação institucional;

**II.** planejar, coordenar e supervisionar a formulação de políticas públicas estratégicas do governo municipal, garantindo sua integração e alinhamento às diretrizes governamentais;

**III.** promover a articulação política entre o Executivo e a Câmara Municipal, acompanhando a tramitação de projetos de lei e demais matérias legislativas de interesse do Município;

**IV.** coordenar e acompanhar a elaboração de mensagens, vetos, sanções, decretos e outros atos normativos do Chefe do Poder Executivo;

**V.** assessorar o Prefeito na formulação e implementação das diretrizes políticas e estratégicas da Administração Municipal;

**VI.** organizar e coordenar a agenda institucional do Prefeito, articulando compromissos, audiências e eventos oficiais;

**VII.** promover a comunicação institucional do Município, garantindo a divulgação das ações governamentais e o acesso da população às informações de interesse público;

**VIII.** coordenar as atividades de cerimonial e protocolo nos eventos e solenidades oficiais do Município;

**IX.** promover e coordenar ações voltadas à participação social na gestão pública, incentivando o diálogo com a sociedade civil e os conselhos municipais;

**X.** articular-se com lideranças comunitárias, representantes de entidades sociais e demais segmentos da sociedade para fortalecer a relação entre governo e população;

**XI.** apoiar e supervisionar a execução de programas e projetos estratégicos do governo municipal, garantindo a efetividade das políticas públicas;

**XII.** coordenar a política de transparência e acesso à informação, assegurando a publicidade dos atos administrativos e a disseminação de informações governamentais;

**XIII.** gerenciar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura, incluindo sites institucionais, redes sociais e outros meios de divulgação;

**XIV.** atuar na mediação e resolução de conflitos entre a Administração Municipal e a sociedade, promovendo o diálogo e a construção de consensos;

**XV.** coordenar as relações institucionais do Município com organismos estaduais, federais e internacionais, visando à captação de recursos e parcerias estratégicas;

**XVI.** acompanhar e avaliar os impactos das políticas públicas implementadas pelo governo municipal, subsidiando a tomada de decisão com base em indicadores de desempenho e resultados;

**XVII.** elaborar relatórios, estudos e diagnósticos sobre a conjuntura política e administrativa do Município, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a articulação política, institucional e social do governo municipal.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Governo atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, assegurando a unidade e a coerência das ações governamentais, bem como a comunicação eficiente entre o Executivo, os Poderes constituídos e a sociedade civil.

## CAPÍTULO XIII
## DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

**Artigo 35.** A Diretoria de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, ao desenvolvimento sustentável e à gestão ambiental do Município, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar a política municipal de meio ambiente, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes;

**II.** promover a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos naturais, incluindo a fauna, a flora, o solo, os corpos d'água e o ar, garantindo a sustentabilidade ambiental;

**III.** planejar e executar ações voltadas à gestão e ao ordenamento territorial ambiental, assegurando o uso sustentável dos espaços urbanos e rurais;

**IV.** elaborar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos ambientais, incentivando práticas sustentáveis no Município;

**V.** promover a fiscalização ambiental, em conjunto com os órgãos competentes, garantindo o cumprimento das normas ambientais e aplicando as sanções previstas em lei;

**VI.** licenciar, monitorar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, conforme a legislação vigente;

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**VII.** incentivar a recuperação de áreas degradadas e apoiar projetos de reflorestamento, conservação de nascentes e recuperação de matas ciliares;

**VIII.** fomentar e apoiar programas de educação ambiental, sensibilizando a população sobre a importância da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

**IX.** coordenar ações para a gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva, o reaproveitamento e a destinação adequada de resíduos;

**X.** promover e apoiar ações de incentivo às energias renováveis e ao uso sustentável dos recursos hídricos;

**XI.** estabelecer parcerias e articular-se com órgãos governamentais, instituições privadas, organizações não governamentais e demais setores da sociedade para a implementação de políticas ambientais;

**XII.** coordenar e apoiar ações voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, promovendo iniciativas para a redução das emissões de gases de efeito estufa;

**XIII.** fiscalizar a ocupação e o uso do solo, prevenindo e combatendo desmatamentos, queimadas ilegais, poluição e outras formas de degradação ambiental;

**XIV.** desenvolver e apoiar projetos de ecoturismo e turismo sustentável, valorizando as áreas naturais do Município como patrimônio ambiental e cultural;

**XV.** elaborar estudos, diagnósticos e relatórios sobre as condições ambientais do Município, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

**XVI.** incentivar a participação da sociedade na definição e no acompanhamento das políticas ambientais, por meio de conselhos, fóruns e conferências municipais de meio ambiente;

**XVII.** apoiar e incentivar a implementação de práticas sustentáveis na administração pública municipal, incluindo a adoção de critérios ambientais em compras e contratações públicas;

**XVIII.** divulgar informações sobre a legislação ambiental, as ações e os programas da Diretoria, garantindo transparência e acesso à população;

**XIX.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a proteção e a promoção do meio ambiente no Município.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Parágrafo único.** A Diretoria de Meio Ambiente atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com entidades de proteção ambiental, garantindo a transversalidade das políticas ambientais e a sustentabilidade das ações governamentais.

## CAPÍTULO XIV
## DIRETORIA DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA

**Artigo 36.** A Diretoria de Obras e Limpeza Pública tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, garantindo a manutenção, a expansão e a melhoria da mobilidade, do saneamento básico e dos equipamentos públicos municipais, competindo-lhe:

**I.** planejar, coordenar e executar projetos de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, iluminação pública e acessibilidade;

**II.** promover a construção, a manutenção e a conservação de prédios públicos municipais, como escolas, unidades de saúde, praças e demais equipamentos públicos;

**III.** planejar, coordenar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, assegurando qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos contratuais;

**IV.** elaborar e implementar planos e programas de saneamento básico, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, em conformidade com a legislação vigente;

**V.** supervisionar a manutenção e a ampliação da rede de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, garantindo a universalização do acesso aos serviços essenciais;

**VI.** promover e fiscalizar a gestão adequada dos resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva, a destinação correta do lixo e a implantação de políticas de reciclagem e reutilização;

**VII.** coordenar a manutenção da malha viária municipal, incluindo vias urbanas e estradas vicinais, garantindo melhores condições de tráfego e segurança para a população;

**VIII.** realizar estudos e elaborar projetos técnicos para a captação de recursos destinados à infraestrutura e ao saneamento básico do Município;

**IX.** atuar na gestão da iluminação pública, promovendo a modernização do sistema, a eficiência energética e a ampliação da cobertura em áreas urbanas e rurais;

**X.** fiscalizar a ocupação do solo e a regularidade das edificações, garantindo o cumprimento das normas de urbanismo e acessibilidade previstas na legislação municipal;

**XI.** apoiar e promover ações voltadas à prevenção e à contenção de enchentes, erosões e outros impactos ambientais relacionados à infraestrutura urbana e rural;

**XII.** estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para viabilizar a execução de projetos e obras de infraestrutura e saneamento no Município;

**XIII.** assegurar a manutenção e a conservação de pontes, passarelas, calçadas e demais estruturas urbanas de interesse público;

**XIV.** coordenar e supervisionar a execução de serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo no âmbito da Administração Municipal;

**XV.** elaborar laudos técnicos, pareceres e estudos de viabilidade para a execução de obras e serviços de infraestrutura pública;

**XVI.** acompanhar e avaliar os impactos das intervenções urbanas na mobilidade e na qualidade de vida da população, propondo soluções para mitigar efeitos adversos;

**XVII.** incentivar o uso de tecnologias sustentáveis e inovadoras na execução de obras e projetos de infraestrutura, promovendo a eficiência e a redução de impactos ambientais;

**XVIII.** divulgar e garantir a transparência das ações da Diretoria, assegurando o acesso da população às informações sobre projetos, obras e serviços em andamento;

**XIX.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Obras, Infraestrutura e Saneamento Básico atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, assegurando a articulação entre planejamento urbano, mobilidade, saneamento e desenvolvimento sustentável.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## CAPÍTULO XV
## DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

**Artigo 37.** A Diretoria de Planejamento tem por finalidade coordenar, planejar e executar as atividades relacionadas à gestão estratégica, à modernização administrativa, ao planejamento governamental e à administração dos recursos materiais e patrimoniais do Município, competindo-lhe:

**I.** planejar, coordenar e monitorar a execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando o alinhamento entre planejamento e execução governamental;

**II.** formular e implementar diretrizes de modernização administrativa, promovendo a eficiência, a transparência e a melhoria da gestão pública municipal;

**III.** coordenar e supervisionar os processos administrativos, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal;

**IV.** gerir e fiscalizar o patrimônio público municipal, promovendo o controle, a conservação e a destinação adequada dos bens móveis e imóveis;

**V.** coordenar e administrar os contratos, convênios e parcerias firmados pelo Município, assegurando a correta execução e a observância das normas legais;

**VI.** elaborar estudos e propor diretrizes para a racionalização e a otimização dos recursos administrativos, financeiros e logísticos da Administração Municipal;

**VII.** planejar e coordenar a organização administrativa dos órgãos municipais, promovendo a melhoria contínua dos processos e da estrutura organizacional;

**VIII.** gerenciar a política municipal de compras e gestão de suprimentos, assegurando a economicidade e a eficiência na aquisição de bens e serviços para a Administração Municipal;

**IX.** administrar os sistemas de tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura, promovendo a digitalização, a inovação e a segurança dos dados institucionais;

**X.** supervisionar e acompanhar a execução dos serviços administrativos gerais, incluindo protocolo, arquivo, transporte oficial e zeladoria dos órgãos municipais;

**XI.** estabelecer diretrizes para a melhoria do atendimento ao cidadão, promovendo a desburocratização dos serviços e o aprimoramento da relação entre o poder público e a sociedade;

**XII.** coordenar a implementação e o monitoramento de indicadores de desempenho da gestão municipal, promovendo o aperfeiçoamento das políticas públicas;

**XIII.** apoiar e assessorar os demais órgãos da Administração Municipal na elaboração e implementação de planos, programas e projetos estratégicos;

**XIV.** fomentar a capacitação e a qualificação dos servidores públicos municipais, promovendo a valorização e a eficiência da força de trabalho da Administração;

**XV.** elaborar estudos, relatórios e diagnósticos sobre a gestão pública municipal, subsidiando a tomada de decisão e a definição de políticas governamentais;

**XVI.** garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, assegurando o acesso da população às informações sobre a gestão e o funcionamento da Administração Pública;

**XVII.** promover a articulação entre os órgãos municipais, assegurando a integração das políticas e ações governamentais;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a modernização da Administração.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Planejamento atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, assegurando a articulação entre planejamento estratégico, modernização administrativa e eficiência na gestão pública.

## CAPÍTULO XVI
## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Artigo 38.** A Diretoria de Recursos Humanos tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo a valorização, a capacitação e a eficiência do quadro de servidores, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar políticas de gestão de pessoas, promovendo a valorização, a qualificação e o desenvolvimento dos servidores municipais;

**II.** planejar e executar processos de recrutamento, seleção, nomeação e posse de servidores, assegurando a legalidade e a transparência nos ingressos na Administração Pública;

**III.** gerenciar e atualizar os registros funcionais dos servidores, incluindo dados cadastrais, históricos funcionais, progressões, promoções e demais informações pertinentes;

**IV.** coordenar e supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo a regularidade dos cálculos, descontos e benefícios;

**V.** administrar e acompanhar o cumprimento da legislação trabalhista e estatutária aplicável aos servidores municipais, assegurando a observância dos direitos e deveres funcionais;

**VI.** coordenar programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional, promovendo a atualização técnica e a melhoria do desempenho dos servidores;

**VII.** gerenciar os processos de concessão de benefícios funcionais, como férias, licenças, gratificações, adicionais, aposentadorias e pensões, conforme a legislação vigente;

**VIII.** administrar os planos de carreira, cargos e salários dos servidores municipais, propondo ajustes e revisões que assegurem a equidade e a valorização profissional;

**IX.** atuar na mediação de conflitos trabalhistas no âmbito da Administração Pública, buscando soluções que preservem o equilíbrio nas relações funcionais;

**X.** planejar e implementar políticas de saúde e segurança do trabalho, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores municipais;

**XI.** coordenar e executar ações voltadas à avaliação de desempenho funcional, assegurando critérios objetivos e meritocráticos na gestão de pessoal;

**XII.** supervisionar e acompanhar os processos de desligamento, exoneração e aposentadoria de servidores, garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis;

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**XIII.** garantir a transparência e a publicidade das informações relativas à gestão de recursos humanos, respeitando os princípios da administração pública;

**XIV.** manter atualizado o banco de dados sobre os servidores municipais, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento estratégico da Administração Pública;

**XV.** promover a modernização da gestão de recursos humanos, utilizando ferramentas e sistemas informatizados para otimização dos processos administrativos;

**XVI.** estabelecer diretrizes para a melhoria do ambiente organizacional, incentivando a motivação e o comprometimento dos servidores com a prestação de serviços públicos de qualidade;

**XVII.** acompanhar e orientar os demais órgãos municipais na aplicação das normas e diretrizes relacionadas à gestão de pessoal;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência e a valorização da gestão de recursos humanos no Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, garantindo a articulação entre planejamento estratégico, valorização do servidor e eficiência na gestão de pessoas.

## CAPÍTULO XVII
## DIRETORIA DE SAÚDE

**Artigo 39.** A Diretoria de Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas de saúde no âmbito municipal, assegurando a promoção, a prevenção, a recuperação e a vigilância em saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS), competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes do SUS e da legislação vigente;

**II.** garantir a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde, assegurando atendimento humanizado e de qualidade à população;

**III.** planejar, coordenar e executar programas e ações de atenção primária, média e alta complexidade, abrangendo unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos, hospitais e centros especializados;

**IV.** promover a prevenção de doenças e a promoção da saúde por meio de campanhas educativas, vacinação, controle epidemiológico e programas de atenção básica;

**V.** coordenar e supervisionar os serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, monitorando riscos à saúde pública e adotando medidas preventivas;

**VI.** gerir o funcionamento das unidades de saúde municipais, garantindo a disponibilidade de insumos, medicamentos, equipamentos e profissionais qualificados;

**VII.** administrar e monitorar o fornecimento de medicamentos da assistência farmacêutica, garantindo acesso seguro e racional aos usuários do SUS;

**VIII.** planejar e executar ações voltadas à saúde materno-infantil, saúde do idoso, saúde da mulher, saúde mental, reabilitação física e demais programas estratégicos;

**IX.** coordenar e supervisionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e demais serviços de emergência e urgência municipais, garantindo resposta rápida e eficiente às demandas da população;

**X.** promover a articulação entre os serviços de saúde municipais, estaduais e federais, assegurando a referência e a contrarreferência dos pacientes dentro da rede assistencial;

**XI.** fiscalizar e regular estabelecimentos e atividades sujeitas à vigilância sanitária, prevenindo riscos e garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

**XII.** desenvolver políticas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais da saúde, garantindo a qualificação contínua da equipe de trabalho;

**XIII.** fomentar e apoiar a participação da comunidade na definição das políticas de saúde, por meio de conselhos, conferências e fóruns municipais de saúde;

**XIV.** gerenciar e monitorar os recursos financeiros destinados à saúde, garantindo transparência, eficiência e legalidade na aplicação dos investimentos públicos;

**XV.** manter sistemas de informação e indicadores de saúde atualizados, subsidiando o planejamento, a avaliação e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

**XVI.** estabelecer parcerias e promover a integração com instituições de ensino e pesquisa para aprimorar os serviços de saúde e fomentar inovação na gestão da saúde pública;

**XVII.** coordenar políticas de saúde do trabalhador, promovendo ambientes laborais saudáveis e prevenindo doenças ocupacionais;

**XVIII.** divulgar e garantir a transparência das ações da Diretoria de Saúde, assegurando que a população tenha acesso às informações sobre os serviços e programas disponíveis;

**XIX.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e para a proteção e o bem-estar da população.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Saúde atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais e com os entes do SUS, assegurando a efetivação da política de saúde pública e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

**Artigo 40.** A Diretoria de Segurança Pública tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de segurança, promovendo a prevenção da violência, a proteção da população e do patrimônio público, a integração entre os órgãos de segurança e fiscalização competindo-lhe:

**I.** coordenar, em articulação com os demais entes federativos, ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e segurança urbana, respeitadas as competências institucionais das forças de segurança pública;

**II.** promover a articulação interinstitucional com órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal, incluindo forças de segurança pública, Ministério Público e instituições da sociedade civil, visando à construção de estratégias integradas de prevenção à violência, proteção comunitária e fortalecimento da segurança pública;

**III.** promover a construção e execução de políticas públicas de segurança com participação comunitária, mediante a atuação junto a conselhos, fóruns e entidades representativas da sociedade civil;

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**IV.** propor, implantar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Pública, alinhado às diretrizes estaduais e federais, considerando os indicadores locais e as peculiaridades do território municipal;

**V.** organizar o serviço de vigilância e proteção dos próprios municipais, equipamentos públicos e áreas de interesse estratégico da administração pública, mediante a atuação preventiva e ostensiva da Guarda Municipal;

**VI.** implementar, aprimorar e operar sistemas municipais de inteligência, estatística e monitoramento urbano, inclusive com tecnologias de videomonitoramento e análise georreferenciada de dados, para subsidiar ações preventivas e repressivas qualificadas;

**VII.** promover o intercâmbio de informações com órgãos estaduais e federais de segurança, visando à integração de bancos de dados e à atuação conjunta em situações de risco, emergência ou criminalidade organizada;

**VIII.** instituir e coordenar grupos temáticos ou comissões interinstitucionais para o tratamento de temas estratégicos relacionados à segurança pública, criminalidade, conflitos territoriais e prevenção social da violência;

**IX.** coordenar, em articulação com os demais entes federativos, ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e segurança urbana, respeitadas as competências institucionais das forças de segurança pública;

**X.** exercer outras competências correlatas à formulação, execução, controle e avaliação das políticas públicas afetas à sua área de atuação, ou que lhe forem legalmente atribuídas;

**Parágrafo único.** A Secretaria atuará em caráter preventivo, educativo e coordenado com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, respeitadas as competências constitucionais dos demais entes federativos e observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

## CAPÍTULO XVIII
## DIRETORIA DE TURISMO

**Artigo 41.** A Diretoria de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município, promovendo a valorização dos atrativos naturais, culturais e

históricos, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da atividade turística de forma sustentável, competindo-lhe:

**I.** formular, coordenar e implementar a política municipal de turismo, em conformidade com as diretrizes estaduais e federais para o setor;

**II.** promover e divulgar os atrativos turísticos do Município, incentivando o turismo ecológico, cultural, rural, religioso, gastronômico e outros segmentos turísticos estratégicos;

**III.** planejar e executar ações de infraestrutura turística, garantindo a melhoria dos equipamentos e serviços turísticos do Município;

**IV.** incentivar a capacitação e a qualificação profissional no setor turístico, promovendo cursos, palestras e programas de formação para trabalhadores, empreendedores e prestadores de serviço da área;

**V.** estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o fomento ao turismo, buscando investimentos, financiamentos e incentivos para o setor;

**VI.** articular e apoiar a realização de eventos turísticos, festivais, feiras e celebrações que fortaleçam a identidade cultural e a economia do Município;

**VII.** desenvolver e apoiar políticas de turismo sustentável, promovendo a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais;

**VIII.** elaborar e manter atualizado um plano municipal de turismo, estabelecendo diretrizes e metas para o crescimento ordenado da atividade turística;

**IX.** incentivar e apoiar o empreendedorismo no setor turístico, promovendo o desenvolvimento de micro e pequenos negócios voltados ao turismo e à economia criativa;

**X.** coordenar e apoiar ações para a melhoria da sinalização turística, da acessibilidade e da mobilidade em áreas de interesse turístico do Município;

**XI.** fomentar e apoiar a criação de roteiros e circuitos turísticos que integrem o Município a outras localidades de interesse regional;

**XII.** coordenar e promover estudos, pesquisas e levantamentos de dados estatísticos sobre o turismo municipal, subsidiando a formulação de políticas públicas e estratégias para o setor;

**XIII.** atuar na interlocução com órgãos estaduais e federais de turismo, buscando apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento da atividade turística no Município;

**XIV.** incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, promovendo sua valorização como atrativo turístico;

**XV.** estimular a participação da sociedade civil e do setor privado na formulação e execução das políticas públicas de turismo, por meio de conselhos, fóruns e comitês municipais de turismo;

**XVI.** promover a inclusão social e o turismo acessível, garantindo que as atividades e equipamentos turísticos possam ser usufruídos por todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou socioeconômicas;

**XVII.** divulgar amplamente as iniciativas e programas da Diretoria de Turismo, utilizando plataformas digitais, mídias sociais, material gráfico e outros meios de comunicação para atrair visitantes;

**XVIII.** exercer outras atividades correlatas que contribuam para o fortalecimento e a valorização do turismo no Município.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Turismo atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais, entidades de classe, associações turísticas e comunidades locais, garantindo a participação coletiva no desenvolvimento do setor e na promoção do Município como destino turístico

## CAPÍTULO XVIII
## DIRETORIA DE TRÂNSITO

**Artigo 42.** A Diretoria de Trânsito tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas de mobilidade urbana e trânsito no âmbito do Município, promovendo a segurança viária, a fluidez do tráfego e a educação para o trânsito, competindo-lhe:

**I.** propor e executar ações que visem à melhoria da mobilidade urbana, considerando o planejamento estratégico do transporte e o ordenamento do trânsito municipal.

**II.** realizar a fiscalização do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas nas vias urbanas e rurais, visando a garantir a segurança, fluidez e disciplina do tráfego.

**III.** aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, como a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do Contran e demais normativos pertinentes.

**IV.** planejar, desenvolver e implementar projetos de sinalização viária, semáforos, faixas de pedestres, rotatórias, dentre outros, visando à organização do tráfego.

**V.** desenvolver programas de educação e conscientização sobre segurança no trânsito, voltados para a população em geral, escolas, empresas e instituições.

**VI.** realizar campanhas de prevenção de acidentes, como orientação sobre o uso de equipamentos de segurança, respeito às leis de trânsito e redução da violência no trânsito.

**VII.** conceder licenças para eventos públicos e privados que possam interferir no tráfego, como festivais, feiras e obras.

**VIII.** implementar e controlar áreas de estacionamento rotativo e zonas de carga e descarga, garantindo a fluidez do tráfego.

**IX.** fiscalizar o cumprimento das normas sobre estacionamento em vias públicas e aplicar as penalidades cabíveis em caso de infrações.

**X.** coordenar a implementação de sistemas de segurança viária, como câmeras de monitoramento de trânsito, radares e outros dispositivos eletrônicos de controle.

**XI.** trabalhar em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança para o controle de infrações e acidentes no trânsito.

**XII.** realizar estudos técnicos e pesquisas sobre o tráfego e as condições de mobilidade, a fim de subsidiar decisões e otimizar a gestão do trânsito.

**XIII.** monitorar o fluxo de veículos e pedestres, avaliando necessidades de melhorias nas vias e infraestrutura do município.

**XIV.** planejar e executar o orçamento destinado às ações de trânsito, incluindo a implementação de projetos e a aquisição de materiais necessários à manutenção da infraestrutura.

**XV.** controlar a aplicação de multas de trânsito, assegurar o cumprimento das penalidades e gerenciar o sistema de pontos da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

**XVI.** estabelecer e coordenar a JARI, que será responsável por analisar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos infratores contra as penalidades aplicadas no âmbito do trânsito municipal.

**XVII.** garantir que os membros da JARI sejam capacitados para decidir sobre os casos conforme a legislação vigente, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

**XVIII.** promover a transparência no processo de julgamento, com a publicação de decisões e a gestão adequada dos recursos interpostos.

**XIX.** participar da elaboração do orçamento municipal.

**XX.** efetivar controle da circulação de veículos pesados no perímetro urbano.

§ 1º - A Diretoria de Trânsito atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, assegurando a articulação entre planejamento urbano, mobilidade e segurança pública.

§ 2º - A JARI será criada e regulamentada por meio de decreto, competindo ao Diretor de Trânsito expedir, por meio de ato próprio, normas complementares.

## CAPÍTULO XIX
## ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

### Seção I
### ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Artigo 43.** A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município, conforme diretrizes gerais do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

**I.** prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, bem como assistência ao Prefeito em assuntos relacionados às entidades da Administração Indireta;

**II.** representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, em defesa de seus direitos e interesses;

**III.** promover, em caráter privativo, a execução judicial da dívida ativa do Município;

**IV.** coordenar e implementar a gestão de honorários advocatícios decorrentes de sua atuação em juízo, observando o critério de participação coletiva dos assessores jurídicos municipais;

**V.** representar servidores públicos do Poder Executivo em ações judiciais e processos administrativos em que figurem como parte em razão de atos

praticados no exercício regular de suas funções, desde que em conformidade com as orientações previstas em regulamento.

**Parágrafo único**. A Assessoria Jurídica do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, promovendo a articulação entre as áreas jurídica, administrativa e financeira, com vistas ao cumprimento das finalidades institucionais.

## Seção II
## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Artigo 44.** A Controladoria-Geral do Município, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem por finalidade promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, bem como o incremento da transparência da gestão e do acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**I.** coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**II.** coordenar e executar o controle interno, visando à fiscalização do cumprimento das normas de planejamento e finanças públicas relacionadas à responsabilidade na gestão fiscal;

**III.** determinar a instauração de tomadas de contas especiais pela autoridade competente ou, se for o caso, avocar a competência para sua realização em caso de omissão ou irregularidade;

**IV.** coordenar e executar auditorias internas preventivas e de controle nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

**V.** coordenar e executar as atividades relacionadas à disciplina de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo;

**VI.** apoiar o controle externo no exercício de suas competências constitucionais, garantindo o fornecimento de informações e a articulação necessária;

**VII.** adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno do Município;

**VIII.** supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

**IX.** desenvolver e implementar mecanismos de prevenção e combate à corrupção, promovendo a integridade e a ética na gestão pública;

**X.** instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública municipal, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**XI.** suspender cautelarmente, de ofício ou mediante provocação, em qualquer fase, procedimentos licitatórios e editais de concurso público, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que exijam a medida;

**XII.** recomendar ao gestor competente a adoção de medidas necessárias para a suspensão de contratos em execução, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que justifiquem tal medida;

**XIII.** assistir diretamente ao Prefeito Municipal nas matérias de controle interno, auditoria, correição, transparência e acesso à informação;

**XIV.** celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas responsáveis por atos lesivos à administração pública municipal, conforme o disposto na legislação aplicável.

**§ 1º.** A Controladoria-Geral do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública, promovendo o fortalecimento das ações de controle interno e assegurando a transparência e a legalidade na gestão pública

**§ 2º.** Os agentes públicos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

## Seção III

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

**Artigo 45.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é o órgão central subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, competindo-lhe:

**I.** planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres naturais e antrópicos.

**II.** elaborar planos municipais de contingência e resposta a emergências, integrando-os com os planos estadual e federal de Defesa Civil.

**III.** articular-se com órgãos estaduais e federais para desenvolver políticas e ações conjuntas de Defesa Civil.

**IV.** implementar programas de redução de riscos e desastres, promovendo estudos e levantamentos sobre áreas de risco no município.

**V.** monitorar, em parceria com instituições meteorológicas e ambientais, as condições climáticas e geológicas para antecipar eventos adversos.

**VI.** fiscalizar áreas de risco e orientar a população sobre medidas preventivas.

**VII.** atuar no atendimento emergencial a desastres, coordenando o socorro e assistência às vítimas.

**VIII.** mobilizar equipes e recursos para resposta imediata a situações de calamidade pública.

**IX.** coordenar a remoção de famílias de áreas de risco e realocação temporária em caso de emergência.

**X.** promover treinamentos e capacitações para servidores públicos e voluntários sobre gestão de riscos e resposta a desastres.

**XI.** realizar campanhas educativas para conscientizar a população sobre prevenção e autoproteção em casos de emergência.

**XII.** incentivar a participação comunitária e a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs).

**XIII.** efetivar prestação de informações nos órgãos da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais pelo sistema informatizado.

**XIV.** participar da elaboração do orçamento municipal.

**Artigo 46.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 47.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Artigo 48.** A composição, atribuições e competências da COMPDEC serão definidas e regulamentadas em decreto, nos termos do art. 19.

**Artigo 49.** O Chefe da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Artigo 50.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 51.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

## Seção IV
## CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL

**Artigo 52.** A Clínica Veterinária Municipal tem por finalidade prestar serviços públicos veterinários voltados à proteção, saúde e bem-estar dos animais domésticos em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a promoção da saúde pública, da educação sanitária e da guarda responsável, competindo-lhe:

**I.** prestar atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo para animais pertencentes a famílias de baixa renda, conforme critérios definidos pela Administração Municipal;

**II.** realizar consultas clínicas, exames, tratamentos médicos e procedimentos cirúrgicos em animais em situação de risco, vulnerabilidade ou pertencentes a grupos sociais atendidos por políticas públicas específicas;

**III.** promover campanhas de vacinação, castração e controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a saúde coletiva e o equilíbrio ambiental;

**IV.** receber, atender, reabilitar e encaminhar animais resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou risco sanitário, em articulação com os órgãos competentes de fiscalização e proteção animal;

**V.** desenvolver ações de educação em saúde animal, com foco na guarda responsável, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal;

**VI.** atuar no monitoramento, prevenção e controle de zoonoses, em colaboração com os órgãos municipais de saúde pública e vigilância sanitária;

**VII.** orientar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, boas práticas de manejo, nutrição e cuidados básicos com os animais, prestando suporte técnico a tutores e protetores independentes;

**VIII.** apoiar e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes e demais instituições voltadas à causa animal, com vistas à proteção, ao acolhimento e à adoção responsável de animais;

**IX.** realizar exames laboratoriais e diagnósticos veterinários, conforme disponibilidade técnica, física e orçamentária da unidade;

**X.** manter sistema de registro e controle das atividades realizadas, garantindo a transparência, o monitoramento e a efetividade dos serviços prestados;

**XI.** fornecer suporte técnico e operacional aos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária, controle populacional e proteção animal;

**XII.** desenvolver programas de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa, fomentando estágios supervisionados, estudos científicos e capacitação profissional na área da medicina veterinária;

**XIII.** implementar protocolos de manejo humanitário e práticas de bem-estar animal em todos os atendimentos e procedimentos realizados na unidade;

**XIV.** atuar na reabilitação física e comportamental dos animais atendidos, promovendo sua destinação adequada e incentivando a adoção responsável.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

§ 1º - A Clínica Veterinária Municipal estará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, observando as diretrizes técnicas da Diretoria competente e atuando em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.
§ 2º - O custeio das atividades da Clínica Veterinária Municipal será realizado por meio de dotação orçamentária própria, podendo, nas ações que envolvam matérias de competência comum a outras Diretorias Municipais, ocorrer mediante o compartilhamento de orçamento e recursos entre a Clínica e a Diretoria responsável pela respectiva política pública.

## TÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 53**. O Prefeito poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de Agente Colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação.

**Parágrafo único** – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento e para estrito cumprimento das funções para o qual foi designado.
**Artigo 54.** A cada Diretoria Municipal prevista nesta lei corresponde um cargo de Diretor Municipal.

**Artigo 55.** Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 56**. São ordenadores de despesas os agentes públicos que estiverem exercendo a função de titular das diretorias e órgãos autônomos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** – A ordenação de despesas prevista no *caput* poderá ser delegada nos termos dispostos em decreto.

**Artigo 57.** O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos e estatutos dos órgãos e entidades de que trata esta Lei para adequá-los às alterações estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 58.** O Poder Executivo, por meio de decreto, definirá as hipóteses de sucessão nos contratos e convênios celebrados pelos órgãos e entidades municias e nos demais direitos e obrigações por eles assumidos.

**Artigo 59.** A reorganização administrativa promovida por esta Lei ou por leis específicas correlatas tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Artigo 60.** O prazo para que sejam promovidas a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

**Parágrafo único**. A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o caput se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 19.

**Artigo 61.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Avenida Renato Nascimento, nº 1051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Artigo 62.** Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Lambari, 07 de maio de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:56:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**
**Prefeito municipal**

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____

*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

# PORTARIA MUNICIPAL Nº 33, DE 05 DE MAIO DE 2025

**Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lambari – MG, e nomeia membros da Equipe de Apoio e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, e;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 14.133/2021 a qual dispõe em relação aos procedimentos licitatórios deverão ser conduzidos por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidores efetivos para o exercício de tais funções.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Designar para exercer a função de **Agente de Contratação e Pregoeiro** da Prefeitura Municipal de Lambari, **Hiago Amador Cunha**, servidor público efetivo municipal, matrícula funcional nº. 107.678, a fim de conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** Nas Licitações na modalidade Pregão o agente responsável pela condução do certame atuará como pregoeiro.

**§ 2º** Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro "*ad hoc*" nos casos de férias e demais licenças do Agente de Contratação designado no *caput* deste artigo, o servidor público Cristiane Casimiro Lourenço, matrícula funcional nº. 107.377.

**Artigo 2º.** Nomeia-se as servidoras públicas efetivas **Cristiane Casimiro Lourenço**, matrícula funcional nº. 107.377, e **Henrique Tomaz Ota**, matrícula funcional nº. 107.650 para a compor a equipe de apoio das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único**. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 3º.** Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, caso necessário, poderá convocar servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Artigo 4º.** Os respectivos servidores ora designados receberam gratificação mensal na forma que determina a Lei Municipal nº. 2.172 de 04 de maio de 2023 para o desempenho das respectivas funções.

**Artigo 5º.** Fica Revogada a Portaria Municipal nº 05, de 10 de janeiro de 2025.

**Artigo 6º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 05 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 16:30:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Leonardo Framil Lobo Santos**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____

**Licitações e Contratos**

**Dispensas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG**
**Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000**
**CNPJ: 17.877.200/0001-20**
**TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 134/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE.

**CONTRATANTE:** Município de Lambari – MG

**CONTRATADA: ELIZEU ABINADABE FERNANDES & CIA LTDA,** CNPJ 10.750.635/0001-60**,** MAURICIO LEO, Nº 90, BAIRRO FLORESTA, LAMBARI - MG.

**VALOR: R$ 83.340,00 (oitenta e três mil trezentos e quarenta reais)**, a serem comprometidos no mês de maio a outubro de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 464.**

**DATA:** 06 de maio de 2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

**BASE LEGAL:** Art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 06/05/2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG**
**Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000**
**CNPJ: 17.877.200/0001-20**
**TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br**

**Extrato de publicação nº: 135/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025 - Processo Administrativo N° 078/2025**

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 016/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 08 de maio de 2025 até as 12:59 do dia 20 de maio de 2025. A licitação ocorrerá no dia 20 de maio de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 07 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG**
**Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000**
**CNPJ: 17.877.200/0001-20**
**TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br**

**Extrato de publicação nº: 136/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025 - Processo Administrativo N° 086/2025**

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 017/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E PÓ DE CAFÉ, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 09 de maio de 2025 até as 12:59 do dia 21 de maio de 2025. A licitação ocorrerá no dia 21 de maio de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 07 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

## Licitações e Contratos

## Autorização de Contratação Direta

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

**1.** o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, caput, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**2.** não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**3.** o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | Aquisição de padrão CEMIG pré-montado, bifásico, para ligação elétrica do novo poço artesiano do bairro São João |
| **VALOR** | R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais) |
| **FORNECEDOR** | Atacado e Varejo Elétrico GM Ltda, CNPJ 54.532.076/0001-97 |

Lambari, 07 de maio de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.05.07 14:39:58 -03'00'

**ADALBERTO LUIZ DA SILVA**
**Diretor**